Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11274/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20707/2016
PROTOCOLO	: 1719099
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: NASSER SAFA AHMAD – ME; ELAINE MOIOLI DA SILVA – ME; e SERGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REME
VALOR ADJUDICADO	: R$ 514.948,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REME. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 033/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, neste ato representada pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Roseane Limoeiro da Silva Pires***, objetivando o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender a merenda escolar dos alunos da REME, com valor adjudicado no montante de R$ 514.948,40 (quinhentos e quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 053/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 033/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 346/351 sua Análise ANA – 6ICE – 6034/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14836/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 053/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 033/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 330/336 (peça digital 15), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Nasser Safa Ahmad - ME., no valor de R$ 95.912,00 (noventa e cinco mil novecentos e doze reais);

- Elaine Moioli da Silva - ME., no valor de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais); e

- Sergio Tadashi Suguimoto - EPP., no valor de R$ 322.236,40 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); e

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 514.948,40 (quinhentos e quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 053/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 033/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net